



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 000008/2023

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes estão conferidas no Inciso V do Artigo 5º da Lei Complementar nº248 de 02 de junho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual nº 4.039-R de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**:

Processo Nº: 0000030/2023	Protocolo Nº: 0000001/2023	Validade da Licença: 29/03/2023			
1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO					
RAZÃO SOCIAL/NOME: BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: 81058292	CNPJ/CPF: 30.676.217/0001-87				
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jaburu, 73, Novo Porto Canoa					
MUNICÍPIO: Serra	UF: ES	CEP: 29167-548			
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE OU OBRA LICENCIADA					
NOME DO EMPREENDIMENTO: BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA					
ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):					
2305 - Coleta e transporte rodoviário de óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC), exceto transporte interestadual CNAE 3812200 - Coleta de resíduos perigosos CNAE 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos					
Classe: III					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):					
2305 - Coleta e transporte rodoviário de óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC), exceto transporte interestadual					
Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)	Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)
P-1	7772482,6	369117,5	-	-	-
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: ENILSON PACHECO DE OLIVEIRA					
RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: -	CPF/CNPJ: ***.962.787-**				

Atenção:

Esta Licença é composta de restrições e/ou condições, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou penalidades previstas em normas.

Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.

Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível.

CARIACICA - ES, Quarta-feira, 29 de março de 2023

Takahiko Hashimoto Junior

Gerente





CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU Nº 000008/2023

1. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa Nº. 03-N/2022 e contempla a relação de veículos do Apêndice A, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença. A presente licença somente contempla a atividade de transporte, observados os limites das rodovias localizadas no território do Espírito Santo, e não regulariza, autoriza ou contempla qualquer área de apoio, escritório, garagem ou unidade de prestação de serviço relacionada à atividade de transporte, devendo ser obtida autorização pertinente junto ao órgão ambiental competente.
2. Comunicar ao IEMA qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, informando a exclusão e solicitando a substituição ou a inclusão dos veículos quando necessário, comprovando, em caso de inclusão e/ou substituição o exigido nesta licença acerca da documentação e sinalização do mesmo. Ressaltamos que para o caso de inclusão de novo veículo e/ou exclusão de placa, deverá ser paga a taxa de "Inclusão/ substituição / alteração de placas de veículos licenciados - por placa", conforme previsto na Lei Estadual nº. 11.229/2020 e na Instrução Normativa IEMA Nº 003-R/2022 em seu Artigo 2º e Parágrafo 3º.
3. Manter atualizados os CIVs e CIPPs para os casos de transporte de produto perigoso a granel. Veículos com CIV e/ou CIPP vencido ou inexistente são considerados inaptos para o exercício da atividade.
4. Manter atualizados os comprovantes de treinamento específico dos motoristas (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP) contratados e autônomos que prestam serviços à empresa. Motoristas com MOPP vencido ou sem MOPP são considerados inaptos para o exercício da atividade.
5. Atender às normas vigentes, em especial a NBR 13.221/2021, que estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos perigosos, de modo a evitar danos ao meio ambiente.
6. Portar cópia desta licença em todas as viagens.
7. Manter atualizado em meio digital, na sede da empresa, o inventário dos resíduos coletados, transportados e destinados, correspondente a todo o período de vigência desta licença, para fins de fiscalização sempre que necessário, juntamente com as documentações comprobatórias (cópias dos certificados de coleta emitidos por ocasião de cada aquisição junto aos geradores ou revendedores e cópias dos certificados de recebimento obtidos por ocasião da entrega do Óleo Lubrificante Usado e Contaminado (OLUC) aos rerrefinadores).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

8. Os equipamentos e as documentações pertinentes ao transporte de cargas perigosas devem atender à legislação específica em vigor (Decreto Nº 96.044/1988 e Resolução Nº 5232/2016 da ANTT).
9. A empresa coletora deve ser cadastrada junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como Coletor de OLUC, conforme preconiza a Resolução ANP Nº 20/2009. Apresentar comprovação de obtenção do registro.

Prazo para atendimento de 90 dias.

10. Possuir e manter Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF). Apresentar comprovação de regularidade do registro e recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) correspondente ao último trimestre.

Prazo para atendimento de 90 dias.

11. Todo OLUC coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, cuja empresa deve possuir licenciamento ambiental pra realização de tal atividade, conforme previsto na Resolução Conama 362/2005.

12. Em caso de ocorrência de acidente que envolva a carga, comunicar imediatamente ao IEMA, por meio dos telefones: (27) 9 9979 1709 / 9 9943 6147 / 3636-2599.

13. Manter os painéis de segurança e os rótulos de risco devidamente instalados nos veículos transportadores, durante o transporte, de forma a facilitar a identificação da carga, para o caso de transporte de produto perigoso

Prazo para atendimento de 30 dias.

14. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
15. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.
16. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

17. Comunicar ao IEMA a ocorrência de encerramento da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, solicitando o arquivamento do processo.
18. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
19. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.
20. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.
21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual nº 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
22. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão.
23. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir da assinatura da mesma.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

APÊNDICE A - LISTA DOS VEÍCULOS AUTORIZADOS NA LAU Nº 000008/2023

PROCESSO: 0000030/2023

EMPREENDIMENTO: BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 30.676.217/0001-87

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC), exceto transporte interestadual

ESTÁ INCLUÍDA NA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 000008/2023, A RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESTÃO AUTORIZADOS, PARA EXERCER A ATIVIDADE EM QUESTÃO

conforme tabela abaixo:

Nº	PLACA	TIPO/MODELO
1	ODT3J66	TANQUE
2	OVF3E45	TANQUE
3	OVF3E46	TANQUE
4	OVL3J33	TANQUE
5	SFP4I05	TANQUE
6	SFP4I11	TANQUE

A relação de veículos acima, foi concedida com base nos documentos e informações contantes no **Processo nº 0000030/2023** e seus anexos.

Ressaltamos que no caso, de qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, deverá comunicar ao IEMA, tal fato, e, este documento perderá a sua validade, devendo ser emitido um novo com as informações atualizadas.

Takahiko Hashimoto Junior
Gerente - GGE/COED

